



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 127, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 127, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2018, na mesma oportunidade despachado pelo Presidente do Legislativo e, posteriormente, encaminhando à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 91, de 13 de agosto de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

"O Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais, implantado pela Lei nº 1.821/1999, conta com diversos cargos em que não há mais servidores enquadrados, seja por aposentadoria ou exoneração, nem vagas abertas em concursos já realizados, além de outros que, pelas circunstâncias e a realidade atual, não mais serão providos em novos concursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

É o caso dos cargos de Operador de Computador, Mestre de Obras, Pintor, Marceneiro, Latoeiro, Coletor de Lixo, Armador, Serralheiro, Guardião e Técnico em Refrigeração e Climatização.

Pretende-se, pois, promover a extinção de todos esses cargos, até mesmo por não haver qualquer intenção ou viabilidade de se efetuar o seu provimento no futuro.

Sendo assim, propõe-se a alteração da Lei nº 1.821/1999, para o fim de extinguir-se os seguintes cargos de provimento efetivo, totalizando 25 (vinte e cinco), com a consequente adequação do respectivo total, no Anexo II da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores do quadro geral):

a) no Grupo Ocupacional A-1: dos 4 cargos de Operador de Computador (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-4:

- dos 5 cargos de Mestre de Obras (I, II e III);
- dos 2 cargos de Pintor (I, II e III);
- dos 2 cargos de Marceneiro (I, II e III);
- dos 2 cargos de Latoeiro (I, II e III);
- dos 2 cargos de Coletor de Lixo (I, II e III);
- dos 2 cargos de Armador (I, II e III);
- dos 2 cargos de Serralheiro (I, II e III);
- dos 2 cargos de Técnico em Refrigeração e Climatização (I, II e III).

c) no Grupo Ocupacional B-6: dos 2 cargos de Guardião (I, II e III).

Ademais, propõe-se pequenas adequações nas atribuições para o cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III), de modo a compatibilizar-se as funções especificadas em lei com algumas exercidas pelos respectivos titulares e excluir-se de seu rol tarefas que, pelas circunstâncias atuais, já não são mais exercidas no âmbito da administração pública.

Deixa-se de anexar o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que a proposta contempla, tão somente, a extinção de cargos e a adequação de atribuições, não gerando, portanto, qualquer aumento de despesa com pessoal.

Pelo exposto, submetemos à deliberação dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo"**.

Ato contínuo, foi requerido parecer jurídico, nº 193.2018, cuja conclusão foi pela legalidade da tramitação do referido projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000019

[Handwritten mark]

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 127, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2018.

[Handwritten signature]
GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, votam da seguinte forma:

Vereador (a)	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente	<i>[Handwritten signature]</i>	
WALMOR LODI Vice-presidente	<i>[Handwritten signature]</i>	
MARCOS ZANETTI Membro	<i>[Handwritten signature]</i>	
MARLI DO ESPORTE Membro	<i>[Handwritten signature]</i>	

PL 127/2018
AUTORIA: Poder Executivo

